




Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 02/03/2026, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda

 Procurador Municipal
CAB/PMG 205.803

Procurador Municipal/Advogado Municipal

DECRETO Nº. 1.330, DE 02 DE MARÇO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

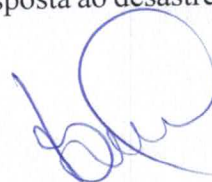
A Prefeita do Município de São João do Paraíso/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando a previsão de fortes chuvas em todas as regiões do município, considerando que tais fatos refletem diretamente e de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade agropecuária e agricultura de subsistência, considerando ainda que o parecer da (o) COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** em todo o território do município de São João do Paraíso MG, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas– COBRADE, conforme Portaria nº 260/2022 MDR Código nº **1.3.2.1.4**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.





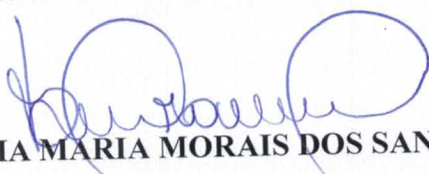
Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar ações de assistência à população afetada, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º - Com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180(cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Paraíso MG, 02 de março de 2026


SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
Prefeita de São João do Paraíso MG